

Art. 9º Para cálculo do correspondente ao tempo de permanência em CEI municipal na cidade de São Paulo será considerada a proporção:

Tempo de permanência	Percentual
5 ou mais anos	20%
2 e 6 meses a 4 anos e 11 meses	15%
9 meses a 2 anos e 5 meses	10%
Menos de 9 meses	0%

Parágrafo único. Deverão ser desprezados os prazos inferiores a 30 dias.

Art. 10 Para cálculo do correspondente à formação continuada serão considerados cursos realizados durante o ano 2022, com temas ligados a sua prática no CEI, na seguinte proporção:

Cursos	Percentual
De longa duração – a partir de 120 horas	10%
De curta duração – menos do que 119 horas	5%
Nenhum curso	0%

§1º A formação continuada aqui considerada refere-se à participação fora do horário de trabalho.

§2º Poderão ser considerados cursos ainda não concluídos.

Art. 11 Para cálculo correspondente à participação na aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista, na seguinte proporção:

Aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista	Percentual
Nos 3 momentos, inclusive na avaliação final	10%
Somente em algum momento	5%
Nunca	0%

Art. 12 Para cálculo do correspondente a engajamento com o trabalho coletivo – Projeto Pedagógico no CEI, na seguinte proporção:

Engajamento no projeto da unidade	Percentual
Total – sempre	10%
Só quando cobrado	5%
Nunca	0%

Art. 13 Para cálculo do correspondente à interação com as famílias/responsáveis dos bebês e crianças para esclarecimentos da proposta pedagógica, das aprendizagens e desenvolvimentos, e outros assuntos pertinentes.

Interação com as famílias/responsáveis dos bebês e crianças	Percentual
Sempre	10%
Parcial – somente na reunião de pais	5%
Nunca	0%

Art. 14 O índice de evasão será fornecido pela SME, a partir dos dados coletados no sistema EOL, considerando matrícula inicial e matrícula final no CEI no ano de 2022.

Evasão	Percentual
Igual ou Menor do que 5%	10%
Entre 5 e 10%	5%
Maior do que 10%	0%

Art. 15 A SME será responsável por:

I. Indicar o índice de evasão do CEI, conforme levantamento no sistema EOL;

II. Repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na presente Instrução Normativa;

III. Receber a prestação de contas, na respectiva Diretoria Regional de Educação – DRE.

Art. 16 A OSC será responsável por:

I. Apurar a assiduidade do profissional;

II. Computar o tempo, em anos, de permanência atuando em CEI municipal na cidade de São Paulo;

III. Verificar os comprovantes da formação dos profissionais;

IV. Pontuar cada profissional segundo os incisos IV, V e VI do artigo 5º desta IN;

V. Calcular o valor individual a ser pago a cada profissional;

VI. Realizar a prestação de contas;

VII. Devolver o valor não distribuído.

VIII. Guardar a documentação comprobatória no prontuário dos funcionários, com o respectivo ANEXO III desta IN.

Art. 17 A OSC deverá apresentar na respectiva DRE, até 31/01/2023, a Planilha Financeira, ANEXO II desta IN, com os cálculos individuais de seus profissionais, considerando os critérios estabelecidos no artigo 5º da presente IN, para o repasse do valor a ser creditado.

Art. 18 Para a prestação de contas, além da planilha financeira deverá ser providenciado:

I – pela OSC: cálculo individual de cada profissional acompanhado dos seguintes documentos:

a) ANEXO III desta IN;

b) Extrato bancário de todo período que compreende a transferência bancária referente ao valor repassado para conta corrente do CEI e dessa para as contas dos funcionários.

II - pela SME: levantamento do índice de evasão do CEI.

Art. 19 A prestação de contas deverá ser apresentada à Diretoria Regional de Educação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da disponibilização total dos repasses.

Parágrafo único Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo, o Gestor de Parcerias, deverá notificar a OSC para apresentação de justificativa e demais providências pertinentes.

Art. 20 O prêmio de que trata a presente IN não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do funcionário, além de não ser considerada para efeito de cálculos do décimo terceiro salário, férias e/ou outros benefícios.

Art. 21 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 30, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

(papel timbrado da OSC)

TERMO DE ADESÃO

Na qualidade de presidente/responsável pela Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com parceria para administração do CEI \_\_\_\_\_, declaro a adesão ao Programa Mais Integração, conforme Decreto Municipal Nº 61.704,

Declaro, ainda, estar ciente dos critérios estabelecidos, das obrigações da OSC quanto à fidedignidade das informações prestadas e da necessidade de prestação de contas do repasse específico, que trata o inciso V do artigo 4º do Decreto 61.704.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF.:

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº30, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - PLANILHA FINANCEIRA

DRE \_\_\_\_\_

OSC \_\_\_\_\_

CEI \_\_\_\_\_

Listagem nominal dos profissionais do CEI XXXX e respectivos percentuais referentes aos critérios estabelecidos na IN XXXX

Nome do Profissional	Função no CEI (Diretor(a)/Coord. Pedagógica / Professor(a) /Cozinheiro(a) /Auxiliar Cozinha / Limpeza)	Coord. Pedagógica	CPF	Assiduidade (Até 20%)	Tempo de permanência em CEI (até 20%)	Formação continuada (até 10%)	Participação Indicadores de Qualidade (até 10%)	Engajamento no projeto (até 10%)	Interação com famílias (até 10%)	Índice de evasão (até 10%)	Total em reais	Valor em reais

TOTAL

Declaro a veracidade das informações e a ciência de que a documentação comprobatória deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que poderá solicitá-la a qualquer tempo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF.:

Assinatura:

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 30, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

CEI

Nome do Profissional

Função no CEI

(Diretor(a)/Coord. Pedagógica / Professor(a) /Cozinheiro(a) /Auxiliar Cozinha / Limpeza)

CPF

Banco: Assiduidade

Agência: Nº de Faltas

Conta:

Subtotal - Assiduidade (%) - máximo 30%

Tempo de permanência em CEI

Nome do CEI (1)

Tempo de Permanência (1) (anos ou meses)

Nome do CEI (2)

Tempo de Permanência (2) (anos ou meses)

Nome do CEI (3)

Tempo de Permanência (3) (anos ou meses)

Nome do CEI (4)

Tempo de Permanência (4) (anos ou meses)

Somatória (anos ou meses)

Subtotal - Tempo de permanência em CEI (%) - máximo 20%

Formação continuada

Nome do Curso (1)

Carga Horária (horas)

Nome do Curso (2)

Carga Horária (horas)

Nome do Curso (3)

Carga Horária (horas)

Somatória (horas)

Subtotal - Formação Continuada (%) - máximo 10%

Participação Indicadores de Qualidade

Momento I - Sim/Não

Momento II - Sim/Não

Momento III - Sim/Não

Somatória - Quantidade de participações

Subtotal - Participação Indicadores de Qualidade (%) - máximo 10%

Engajamento no projeto

Total / Só quando cobrado / Nunca

Subtotal - Engajamento no projeto (%) - máximo 10%

Interação com as famílias

Total / Parcial / Nunca

Subtotal - Interação com as famílias (%) - máximo 10%

Total - Somatória % do funcionário - máximo 90%

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF.:

Assinatura:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SEI 6016.2022/0072721-1 e 6016.2022/0095610-0

Protocolo CME nº 12/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Matriz Curricular para o Curso Normal de Nível Médio

Conselheiras Relatoras: Rose Neubauer e Sueli Aparecida de Paula Mondini

Parecer CME nº 09/2022

Aprovado em Sessão Plenária de 08/09/2022

**I. RELATÓRIO**

**1. Histórico**

Considerando o Parecer CME 17/19 que aprovou somente o 1º ano do Novo Ensino Médio nas 4 (quatro) escolas municipais com oferta dessa etapa da Educação Básica, no período diurno;

Considerando o Parecer CME 06/2021 que aprovou as Matrizes para todos os anos do Ensino Médio, nas 4 unidades com oferta no período diurno, nas 4 unidades com oferecimento no período noturno e na EMEBS Hellen Keller no diurno e noturno;

Considerando que a EMEFM Derville Allegretti não teve publicada proposta de alteração para a Matriz do Curso Normal de Nível Médio, com adequação ao Novo Ensino Médio, a Secretaria Municipal de Educação (SME) encaminha em agosto/2022, proposta de Matriz para o 1º ano desse curso para apreciação e aprovação deste Conselho Municipal de Educação (CME), para a implantação a partir de 2023.

A Matriz Curricular apresentada é coincidente com a Matriz aprovada conforme Parecer CME 06/2021, para as demais unidades que têm oferta dessa etapa de ensino, no período diurno integral.

O Curso Normal de Nível Médio na EMEFM Derville Allegretti, para os ingressantes em 2023, obedecerá à proposta de Educação Integral em tempo integral com 45 aulas semanais, ou seja, 9 (nove) aulas por dia, de 45 minutos cada.